

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Receitas e Despesas do Ensino - Publicação (artigo 256 da Constituição Estadual)			
Período: 1º Trimestre de 2022			
Recostas Arrecadadas	Acumulado	Despesas do Ensino	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	257.103.178,70	12.361 - Ensino Fundamental	51.357.816,52
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	19.109.100,90	12.365 - Educação Infantil	57.901.661,39
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	133.669.156,38	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	5.073.474,27
Imposto de Renda Retido na Fonte	31.812.100,96	12.367 - Educação Especial	3.350.715,60
Divida Ativa de Impostos	4.675.411,46	(=) Total da Despesa do Ensino	117.683.667,78
Multa/Juros provenientes de impostos e atualiz. divida ativa de impostos	3.340.565,56	(-) Despesas c/ Recursos do GSE, Convênios e Outros	11.320.275,36
Fundo de Participação dos Municípios e 1% do FPM - EC 55/2007	28.709.295,30	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	1.061.850,47
Imposto Territorial Rural	13.745,77	(-) Despesas c/ Rendimentos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	0,00	(+) Total da Despesa com Recursos Próprios	105.301.541,95
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	145.378.295,32	(=) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	40.614.114,88
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	111.427.902,19	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	1.105.480,19	(-) Parcela do Ganho - FUNDEB	18.885.236,16
Total das Facultas de Impostos e Transferências	736.344.232,73	(=) Total aplicado no Ensino	127.030.420,67
GSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	10.987.684,05		
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	1.228.431,34	Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Empenhado em 2022	17,25%
Recursos de Operações de Crédito	0,00	Aplicação no Ensino (art. 212 CF) - Liquidado em 2021	9,41%
Recursos recebidos do FUNDEB	75.445.178,01	FUNDEB	
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	729.459,38	Aplicação dos recursos recebidos no exercício do FUNDEB	53,29%
Total dos Recursos Adicionais	88.960.752,73	Aplic. dos recursos do exerc. nos profissionais do Magistério - FUNDEB	49,32%
Total da Receita Arrecadada	824.734.985,51		

DECRETO Nº 17.932, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 14.307/2021, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 9.049.796,00 (nove milhões, quarenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

40.01.04.122.0050.2.138	Ações e Políticas Públicas da UCE	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.028.796,00
60.10.12.361.0069.2.167	Pagamento de Passagem e Encargos - Ensino Fundamental	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 9.049.796,00 (nove milhões, quarenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.460, de 17 de dezembro de 2021, a saber:

37.01.04.122.0028.2.070	Manutenção das Atividades e Relações Institucionais do Núcleo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.000,00
60.10.12.361.0069.2.167	Atendimento às Unidades Escolares	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.200.000,00
60.10.12.365.0070.2.174	Atendimento às Unidades Escolares - Educação Infantil	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.828.796,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Departamento de Manutenção de Vias - Gerência de Controle e Uso da Via. Edital 75: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificadas para proceder à limpeza de terreno, remoção de lixo depositado irregularmente em via pública, remoção de rampa na sarjeta, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 30 (trinta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97 - C.F. 09.098.006 Not. 1164/2021 (limpeza) Doraci Vitorino Rodrigues de Lima Benedetti, C.F. 09.132.003 Not. 0073/2022 (limpeza) Fernando Gomes da Fonseca, C.F. 08.110.065 Not. 0221/2022 (rampa na sarjeta) José Cardoso da Silva, C.F. 08.110.066 Not. 0222/2022 (rampa na sarjeta) Sara Teixeira Neves, C.F. 08.110.067 Not. 0223/2022 (rampa na sarjeta) Cibele Gandini Romero, C.F. 08.110.068 Not. 0224/2022 (rampa na sarjeta) Sara Teixeira Neves, C.F. 08.110.061 Not. 0225/2022 (rampa na sarjeta) Evandro Roberto Acencio, C.F. 08.110.062 Not. 0226/2022 (rampa na sarjeta) Cibele Gandini Romero, C.F. 08.110.063 Not. 0227/2022 (rampa na sarjeta) Nelvaldo Donizeti Reis, C.F. 08.110.064 Not. 0228/2022 (rampa na sarjeta) Solange Oliveira Prater, C.F. 08.110.049 Not. 0229/2022 (rampa na sarjeta) Andrea Mendonça de Lima Fabri, C.F. 08.110.050 Not. 0230/2022 (rampa na sarjeta) Márcia Cristina Rodrigues Medeiros, C.F. 13.122.020 Not. 0281/2022 (depósito irregular) Hélio Fernandes dos Santos, C.F. 04.040.029 Not. 0288/2022 (limpeza) Aparecida de Fátima Pavan Bassetto, C.F. 04.040.030 Not. 0289/2022 (limpeza) Aparecida de Fátima Pavan Bassetto, C.F. 08.118.018 Not. 0290/2022 (limpeza) D.D.: Incorporações e Participações Ltda. C.F. 08.118.019 Not. 0291/2022 (limpeza) D.D.: Incorporações e Participações Ltda. C.F. 08.118.020 Not. 0292/2022 (limpeza) D.D.: Incorporações e Participações Ltda. C.F. 08.118.021 Not. 0293/2022 (limpeza) D.D.: Incorporações e Participações Ltda. C.F. 08.118.022 Not. 0294/2022 (limpeza) D.D.: Incorporações e Participações Ltda. C.F. 08.118.023 Not. 0295/2022 (limpeza) D.D.: Incorporações e Participações Ltda. C.F. 08.118.024 Not. 0296/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.025 Not. 0297/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.026 Not. 0298/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.027 Not. 0299/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.028 Not. 0300/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.029 Not. 0301/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.030 Not. 0302/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.031 Not. 0303/2022 (limpeza) Domingos Bacchi Filho, C.F. 08.118.032 Not. 0304/2022 (limpeza) Guilherme Conrado Bacchi, C.F. 01.174.041 Not. 0307/2022 (passoie) Caxemira: Gestão de Bens Próprios e Participações Ltda. C.F. 09.091.015 Not. 0308/2022 (passoie) Mayan: Participação e Empreendimentos Ltda. C.F. 23.175.002 Not. 0311/2022 (limpeza) Gilson da Silva Abreu, C.F. 19.001.029 Not. 0313/2022 (limpeza) Carlos Fatte Real Amadeo, C.F. 19.001.029 Not. 0314/2022 (muro) Carlos Fatte Real Amadeo, C.F. 23.167.024 Not. 0315/2022 (limpeza) Diana Corlim dos Santos, C.F. 23.167.023 Not. 0316/2022 (limpeza) Ana e Cristiana de Souza, C.F. 23.167.022 Not. 0318/2022 (limpeza) Idebrando Xavier de Oliveira, C.F. 07.007.022 Not. 0320/2022 (limpeza) Armando Gomes de Almeida, C.F. 07.007.022 Not. 0321/2022 (passoie) Armando Gomes de Almeida, C.F. 15.084.243 Not. 0325/2022 (limpeza) Joelson Angelo Cabral, C.F. 17.087.028 Not. 0327/2022 (limpeza) Paulo de Souza Cardoso, C.F. 17.087.028 Not. 0328/2022 (passoie) Paulo de Souza Cardoso, C.F. 19.026.014 Not. 0330/2022 (limpeza) Evandro Farias da Nobrega, C.F. 19.026.014 Not. 0331/2022 (passoie) Evandro Farias da Nobrega, C.F. 05.134.150 Not. 0332/2022 (passoie) Bernadete Chiarot Flores, C.F. 05.134.151 Not. 0333/2022 (passoie) Aristeu Aparecido, C.F. 08.191.026 Not. 0339/2022 (passoie) Haidee Rodrigues Cardoso, C.F. 08.191.027 Not. 0340/2022 (passoie) Jansen Resende da Silva. Edital 76: Ficam os proprietários dos terrenos particulares, com as classificações fiscais abaixo relacionadas, notificadas para proceder à limpeza de terreno, reforma, reconstrução e/ou construção de muro e/ou passeio, no prazo de 60 (sessenta) dias para execução dos serviços, a contar da data do recebimento da notificação e/ou 10 (dez) dias da publicação deste, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nos 3.595/71, 4.181/73 e 5.579/79, com acerto de nova regulamentação nº 7.519/97 - C.F. 23.175.002 Not. 0312/2022 (passoie) Gilson da Silva Abreu, C.F. 23.167.024 Not. 0316/2022 (passoie) Diana Corlim dos Santos, C.F. 23.167.024 Not. 0319/2022 (muro) Diana Corlim dos Santos, Edital 77: Ficam os proprietários de terrenos particulares com as classificações fiscais abaixo relacionadas, autuados pelo não cumprimento das exigências contidas nas notificações preliminares, exigindo o serviço de construção ou reconstrução de muro e/ou passeio em seu telhado, em conformidade com o disposto nas Leis nº 3.595/71 e Lei 4.181/73 e demais alterações - C.F. 08.147.010 Multa 1206/2022 - I (passoie) Comercial e Importadora F Cucco S/A, C.F. 33.014.023 Multa 1211/2022 - I (muro) Valderia Leite dos Santos Dantas, C.F. 33.014.023 Multa 1212/2022 - I (passoie) Valderia Leite dos Santos Dantas, C.F. 06.066.020 Multa 1217/2022 - I (passoie) Fabiana Baptista de Almeida Cruz, Edital 78: Processo com Requerimento Indeferido. - Processo nº 35744/2018 Comunicado nº 053.04.2022 Valdeia Cavalcanti Muniz, Edital 79: Processo com Requerimento Não Considerado. - Processo nº 4957/2021 Comunicado nº 054.04.2022 Thiago José da Silva, Assina este o Sr. Romildo Massaharu Kamura - Diretor do DMV-MSMU.

LEI Nº 10.505, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - Processo Administrativo nº 4.523/2022 - Projeto de Lei nº 11/2022. Autoriza o Município de Santo André a efetivar termo de acordo para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA. PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, que altera a Constituição Federal para Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios; e dá outras providências; considerando a Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que altera a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, para dispôr sobre os parcelamentos dos Municípios com os seus regimes próprios de previdência social autorizados pela Emenda Constitucional nº 113/2021, e dá outras providências; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a firmar termo de acordo para pagamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021 e na Portaria MTP nº 360, de 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, § 1º O termo de acordo de que trata o caput deste artigo prevê o parcelamento e parcelamento, se necessário, dos seguintes débitos e respectivas competências: I - Aporte financeiro: período de abril de dezembro de 2020; II - Contribuição Patronal Assistência Médica: período de maio a dezembro de 2020; III - Contribuição Patronal Previdência Não Capitalizada - Acordo CADPREV 00389/2021: período de abril a dezembro de 2020; IV - Contribuição Patronal Previdência Capitalizada - Acordo CADPREV 00514/2021: período de abril a dezembro de 2020. § 2º Os pagamentos serão efetuados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, conforme disposições legais. § 3º O vencimento da primeira prestação deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do acordo tratado no caput deste artigo. Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento, até a data da assinatura do termo do acordo de pagamento, dispensada a multa. § 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento. § 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento) acumuladas desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento. Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para fins de pagamento das prestações acordadas. Parágrafo único. A vinculação do FPM, para o pagamento das prestações acordadas, deverá constar de cláusula do termo de acordo de pagamento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, no ato da formalização do termo, até a sua quitação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social informa o indeferimento do processo de regularização de residência unifamiliar: 24366/2021 - CF 33.022.004 - Interessado: Valdeia Maria da Silva Leite. Assina este o Sr. Rafael Garcia dos Santos, Diretor do DCUOIS - SHARF.	Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social informa o indeferimento do processo de regularização de residência unifamiliar: 24362/2021 - CF 33.203.010 - Interessado: José Onias da Silva, Assina este o Sr. Rafael Garcia dos Santos, Diretor do DCUOIS - SHARF.
---	--

## ▼ Avisos

### COMUNICADO

A Ecovias dirige-se a seus usuários, funcionários, acionistas e à sociedade paulista para reconhecer que errou ao não adotar políticas adequadas de transparência e de controle de seus negócios, pelo que formalmente pede desculpas.

A empresa formalizou em 6/4/2020 um acordo de não persecução cível com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público e pela Vara da Fazenda Pública da Capital, em que admitiu a prática de atos ilegais.

A concessionária se comprometeu a pagar valor a título de ressarcimento por prejuízos e multa ao Estado de São Paulo, bem como ressarcimento por dano moral coletivo à sociedade paulista, além de cumprir outras obrigações constantes naquele instrumento.

A empresa entende que os fatos que geraram o acordo de não persecução cível refletem um período de irregularidades passadas que a Ecovias, doravante, quer evitar e por isso vem a público reforçar o seu compromisso de aperfeiçoar seus mecanismos de controle e fiscalização.

CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: A contar de 26 do corrente: Port. n.º 991.04.2022 Regiane Lodo Marinho, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 992.04.2022 Maurelina de Jesus Silva Pereira, Lactarista - SE. A contar de 27 do corrente: Port. n.º 993.04.2022 Aline da Silva Santos, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Port. n.º 994.04.2022 Sara Jane Costa Fernandes, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 1002.04.2022 Diego Cabral Melo dos Santos, Assessor de Departamento - UPAE; Port. n.º 1003.04.2022 Reinaldo Alfredo Caetano Bascheria, Diretor de Departamento - DDDU - UPAE. Designar: Port. n.º 1001.04.2022 Alexandre Audino Campos, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário, Secretaria de Meio Ambiente, durante o afastamento de Fábio Picarelli, no período de 02 a 31 de maio do corrente exercício, em virtude de férias. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 1004.04.2022 Diego Cabral Melo dos Santos, Diretor de Departamento - DDDU - UPAE. Nomear em virtude de concurso público: Edital n.º 01/2019 - Processo Administrativo n.º 27.153/2019: Auxiliares Administrativo II - SE: Port. n.º 995.04.2022 Norival Teixeira dos Santos Junior, RG n.º 454103207, Classif.: 128º lugar; Port. n.º 996.04.2022 Dalva Jua, RG n.º 228609680, Classif.: 129º lugar; Port. n.º 997.04.2022 Marília Gabriela Estevam Vitelli, RG n.º 339665889, Classif.: 130º lugar; Port. n.º 999.04.2022 Erick da Silva Lima, RG n.º 523631133, Classif.: 133º lugar; Port. n.º 1000.04.2022 Taiane Costa dos Santos Gomes, RG n.º 474577387, Classif.: 134º lugar, Auxiliares Administrativo II - SIA: Port. n.º 998.04.2022 Rafael Kazumi Kaneko, RG n.º 341056881, Classif.: 132º lugar. Santo André, 29 de abril de 2022 - Almir Roberto Cicote, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

LEI Nº 10.504, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - Processo Administrativo nº 16.478/2021. Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santo André - Projeto de Lei CM nº 75/2022. Altera o artigo 19 da Lei 10.474/2022 que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Santo André, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 10.474, de 4 de março de 2022, passa a vigorar, na seguinte conformidade: "Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo na Administração Direta e Indireta, com subsídio ou remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC previsto na forma do art. 3º desta lei, ressalvadas as nomeações das áreas de Educação, Saúde e Segurança e na Câmara Municipal de Santo André." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitada na Enc. de Expediente e Atos Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

ERRATA Nº 07/2022 - Tendo em vista o equívoco formal de digitação constante no Decreto nº 17.931, de 28 de abril de 2022, publicado no jornal Diário do Grande ABC, na edição de 29 de abril de 2022, onde se lê: Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.750/2022, Leia-se: Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 17.675/2021. Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de abril de 2022. Amanda Meneses de Souza - Gerência Administrativa de Expediente e Atos Oficiais - Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete - Chefia de Gabinete.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS Procuradoria Geral - Portarias assinadas pelo Senhor Procurador Geral em 29/04/2022: Processo nº 21.794/2019; Processo nº 24.073/2.019 - Santo André - Adriano Amaral.

DECRETO Nº 17.933, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - Altera a estrutura administrativa da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando a necessidade de ajuste na organização interna dos órgãos da Administração Direta, visando o bom funcionamento; considerando o disposto no art. 47, inciso XIX, da Constituição Estadual e o art. 84, VI, da Constituição Federal; considerando o que consta dos autos dos Processos Administrativos nº 8.960/2017 e nº 4.066/2022, Decreta: Art. 1º Este decreto dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos. Art. 2º A Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos deixa de compor a estrutura administrativa do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos, subordinando-se diretamente ao Departamento de Planejamento Estratégico. Art. 3º O Departamento de Controle Urbano, com suas gerências e encarregaturas, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento e Emprego, subordinando-se diretamente à Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos. § 1º A Gerência de Fiscalização de Obras e Atividades, do Departamento de Controle Urbano passa a denominar-se Gerência de Fiscalização de Obras. § 2º A Encarregatura de Fiscalização de Atividades deixa de compor a estrutura administrativa da Gerência de Fiscalização de Obras e Atividades, subordinando-se diretamente à Gerência de Uso do Solo e Atividades, do Departamento de Controle Urbano. § 3º A Encarregatura de Uso do Solo e Atividades, da Gerência de Uso do Solo e Atividades, do Departamento de Controle Urbano, passa a denominar-se Encarregatura de Uso do Solo, Numeração e Atividades. § 4º A Encarregatura de Numeração de Imóveis, da Gerência de Uso do Solo e Atividades, passa a denominar-se Encarregatura do Expediente do Controle Urbano, subordinando-se diretamente ao Departamento de Controle Urbano. Art. 4º Uma das funções de Encarregado de Parques Municipais passa a denominar-se Encarregado de Pólos Geradores de Tráfego de Microacessibilidade, subordinando-se diretamente à Gerência de Aprovação de Projetos, do Departamento de Controle Urbano. Art. 5º A Encarregatura de Pólos Geradores de Tráfego, da Gerência de Planejamento e Projetos de Trânsito, do Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, da Secretaria de Mobilidade Urbana, passa a denominar-se Encarregatura de Pólos Geradores de Tráfego de Macroacessibilidade. Art. 6º Fica delegada à Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos a competência do órgão gestor de trânsito no que se refere à análise técnica para fins de expedição de diretrizes, projetos e solicitações de funcionamento de atividade, no que concerne às áreas internas ao lote e calçada imediata. Art. 7º O Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social, com suas gerências, deixa de compor a estrutura administrativa da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, subordinando-se diretamente à Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos. Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação, criada nos termos da Lei nº 2.648, de 07 de abril de 1967, fica vinculada à Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos. Art. 9º Nos termos deste decreto e da Lei nº 9.940, de 28 de abril de 2017, a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, passa a contar com a seguinte estrutura: Gerência de Indicadores Sociais e Econômicos. I - Departamento de Projetos Especiais e Parcerias Público-Privadas. III - Departamento de Desenvolvimento e Projetos Urbanos: a) Gerência de Planejamento e Projetos Urbanos. 1. Encarregatura de Instrumentos Urbanísticos; 2. Encarregatura de Gestão de Projetos; 3. Encarregatura de Planejamento Urbano; b) Gerência de Informações ao Planejamento. 1. Encarregatura de Informações ao Planejamento; 2. Encarregatura de Acervo Técnico; c) Gerência de Legislação e Política Urbanística. IV - Departamento de Controle Urbano: 1. Encarregatura do Expediente do Controle Urbano. a) Gerência de Aprovação de Projetos. 1. Encarregatura de Aprovação de Obras Particulares; 2. Encarregatura de Parcelamento do Solo; 3. Encarregatura de Expediente; 4. Encarregado de Pólos Geradores de Tráfego de Microacessibilidade. b) Gerência de Fiscalização de Obras: 1. Encarregatura de Fiscalização de Obras Particulares; c) Gerência de Uso do Solo e Atividades: 1. Encarregatura de Uso do Solo, Numeração e Atividades; 2. Encarregatura de Fiscalização de Atividades. d) Gerência da Praça de Atendimento de Controle Urbano. V- Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social. a) Gerência de Planejamento e Projetos Especiais de Mobilidade. b) Gerência de Fiscalização de Obras de Interesse Social. Art. 10 Ficam transferidas para a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos as atribuições do Departamento de Controle Urbano e do Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social. Art. 11. Ficam redesignadas as funções gratificadas, nos termos do Anexo Único, parte integrante do presente decreto. Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de abril de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete - Anexo Único - Quadro de Funções Gratificadas Redenominadas na Administração Direta

DENOMINAÇÃO ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Gerente de Fiscalização de Obras e Atividades	Gerente de Fiscalização de Obras
Encarregado de Uso do Solo e Atividades	Encarregado de Uso do Solo, Numeração e Atividades
Encarregado de Numeração de Imóveis	Encarregado do Expediente do Controle Urbano
Encarregado de Pólos Geradores de Tráfego	Encarregado de Pólos Geradores de Tráfego de Macroacessibilidade
Encarregado de Parques Municipais	Encarregado de Pólos Geradores de Tráfego de Microacessibilidade

Secretaria de Gestão Financeira - Publicação nº 18/2022 - Decisões da Sra. Diretora do Depto. de Tributos - Sto. André 29/04/2022 - Indeferir - PA(S) nº - 390/2022; 19.274/2021; 24.301/2021; 729/2022; 1.174/2022 Errata: Na publicação do dia 31/12/2021 da Gerência de Fiscalização Mobiliária, favor considerar os seguintes Termos de Notificação: Departamento de Tributos, Gerência de Fiscalização Mobiliária Fica a empresa notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data da publicação, nos termos do Artigo 66 da Lei 7614/1997, com nova redação pela Lei 8463/2020 recolher o imposto sobre serviços incidente sobre a mão de obra utilizada na execução da atividade de prestação de serviços prevista nos itens 7.02 e 7.04 da lista de serviços, anexo único da Lei 8581/2003 e alterações posteriores. Cabe pedido de revisão ou impugnação no prazo acima estipulado, devendo cumprir o disposto no Artigo 5º do Decreto 17031/2017. O não pagamento do débito ou o pedido de revisão no prazo estipulado acima implicará em inscrição em dívida ativa conforme Decreto nº 17013/2017, Art. 3º, Parágrafo 2º, com os acréscimos legais conforme previsto no Artigo 40, Incisos I e II da Lei 7614/1997. Após o vencimento poderá efetuar parcelamento do débito, comparando ao setor de atendimento da prefeitura munida de cópia legível do RG, CPF e matrícula atualizada do imóvel. Burj Brasil Construtora e Incorporadora Ltda - CF nº 19.033.019 - PA nº 38598/2014 - Notificação nº 5607. Fica a empresa notificada para que nesta publicação efetue o recolhimento das guias dos exercícios 2020 e 2021 referente a Taxa de Publicidade dos anúncios tipo "empena", localizados a Rua Coronel Fernando Prestes nº 194 (1º quadro) e na Rua Prefeito Justino Paixão nº 07 (02 quadros), medindo 36,0 m² cada e anúncio tipo painéis eletrônico medindo 8 , , localizado a Rua Prefeito Justino Paixão nº 07 (02 quadros) com o anexo II da Lei 6748/1990 e alterações posteriores. O não pagamento das guias acarretará em cobrança de acréscimos previstos na legislação vigente - Central Mídia Out of Home Ltda - Epp - Cadastro nº 70261905 - PA 1890/2020 - Guias nº 3517800080211 e 35176000081211.

PORTRIA Nº 065, DE 29 DE ABRIL DE 2022 - GABINETE - Processo Administrativo nº 7.073/1990. O Prefeito Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 9.071, de 05 de setembro de 2008 e com o Decreto nº 15.875, de 24 de março de 2009, resolve: Art. 1º Substituir os seguintes membros, representantes do Poder Público, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - COMDEPHIAAPASA, biênio 2022-2025: Ricardo Vicente Caldeira pelo senhor Assad Ghairaldi, como titular e Mário Ortman Ferreira Filho pela senhora Fabiana Vauri Pereira, como suplente, representantes da Secretaria de Assuntos Jurídicos. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, em 29 de abril de 2022. Paulo Serra - Prefeito Municipal.

## ▼ Editais Forenses

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Santo André/SP EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 102599-91.2018.8.26.0504 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr. Flávio Pinella Helehel, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MINIELO FERREIRA BENTO, Brasileira, Casado, CPF nº 25.675.998-46, 25, Parque Maria Domitila, CEP 05.128-200, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte do BANCO BRADESCO S.A., alegando em síntese: objetivando a cobrança da QUANTIA DE R\$ 104.889,36 (margot2019), que será atualizado até a data do efetivo pagamento, correspondente à soma do saldo devido pela Cédula de Crédito Bancário Financiamento de Veículos, sob o número 189104780, firmada em 14/03/2014. Ocorre que o réu não